



LEI Nº 146/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO QUE, POR OPÇÃO, E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, INERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO QUE OCUPA."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a indenização de transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia na folha de pagamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por opção, e no interesse da Administração, utilizar seu veículo próprio para execução de atividades externas, intermunicipais ou interestaduais, inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

Parágrafo único: A indenização de transporte pela utilização de seu veículo próprio será paga ao Prefeito em consonância com as diárias devidas.

Art. 2º. A indenização de transporte destina-se ao custeio da utilização de meio próprio de locomoção para a execução de atividades em outros municípios, por força das atribuições do exercício do cargo e no interesse da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho e Mudança"

Art. 3º. O valor da indenização de transporte será calculado com base na quilometragem do deslocamento, devidamente declarada na solicitação das diárias, sendo atribuído o valor de 1/1000 (um milésimo) do salário mínimo vigente por quilômetro.

Art. 4º. É vedada a incorporação da indenização título de transporte aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 5º. A indenização a título de transporte não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o regime geral ou próprio de previdência, nos termos da legislação federal.

GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal